PUBLICADO
Edição 1319
Página 09
Data 18/06/21

LEI Nº 4896/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com a entidade privada que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a entidade privada Amigos do Kart de Irati, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.013.192/0001-69, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** sobre imóvel rural, pertencente à municipalidade, localizada na "Floresta Nacional de Irati", Município de Irati – PR, com área de 199.524,41 m², dentro de uma área maior de 336-024,41 m², conforme planta do terreno rural anexa.

Art. 2º - A concessão será outorgada gratuitamente pelo prazo de 10 (dez), devendo utilizar o imóvel descrito no artigo primeiro apenas para a realização de competições esportivas ligadas ao Kart, congêneres e atividades esportivas.

Art. 3º - A concessionária responsabilizar-se-á, com exclusividade pela manutenção, melhorias e segurança do bem concedido, comprometendo-se a devolvê-lo nas condições em que recebeu o imóvel.

Art. 4º - Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º - A concessão poderá ser cassada antes do prazo estipulado pelo artigo 2º desta lei, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I – alteração pelos concessionários da destinação prevista para o imóvel;

II – insolvência dos concessionários;

III – inadimplemento dos concessionários de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo;

IV – não realização de eventos desportivos pelo período de 01 (um) ano;

V – por interesse público devidamente justificado.

Art. 6º - A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de junho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal